Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



## 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034033 15/08/2011

# Sumário Executivo Manaíra/PB

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo executadas no município de Manaíra - PB em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	10759	
Índice de Pobreza:	54,86	
PIB per Capita:	R\$ 3.136,62	
Eleitores:	7993	
Área:	353 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 6.928.014,72
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 198.500,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	8	R\$ 7.126.514,72
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 50.112,00
	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 20.000,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.243.580,12
	Saneamento Rural	2	R\$ 311.111,35
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2	R\$ 206.117,01
Totalização Ministério da Saúde		9	R\$ 1.830.920,48
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 180.319,90
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 291.000,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 171.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 5.299.640,00
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	6	R\$ 5.941.959,90
Totalização da Fiscalização		24	R\$ 14.899.395,10

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Manaíra/PB, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas algumas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório.

Na área da educação, o Município executou despesas incompatíveis com os objetivos do Fundeb, no montante de R\$ 58.382,78, tendo como maior representatividade a aquisição de dois veículos no valor de R\$ 50.800,00, que, por não beneficiarem diretamente a educação básica, não são despesas aceitas pela legislação vigente.

Na área da assistência social, as falhas no CRAS, como equipe de profissionais sem a composição mínima e a deficiência nas instalações físicas e mobiliárias, comprometem o eficaz funcionamento do Programa.

No Bolsa Família, falhas como despesas sem a comprovação da pertinência com os objetivos do IGD e a existência de servidores municipais com renda per capita superior ao permitido, também comprometem o Programa, especialmente quanto a essa última falha, pois beneficiários não tão carentes podem estar tomando a vaga de pessoas em situação de extrema pobreza.

Na área da saúde foi onde encontrou-se um maior número de falhas, devendo o Município adotar medidas estruturais para melhorar a prestação desse relevante serviço do qual carece à população, a exemplo de conceder uma maior autonomia à Secretaria de Saúde, bem como reformulação imediata do Conselho Municipal de Saúde, especialmente para evitar que o Secretário de Saúde presida o Conselho.

2. Para melhorar sua gestão, a Prefeitura deveria dar total publicidade ao recebimento dos recursos, pois tal procedimento traz uma potencial possibilidade de envolvimento da população local no direcionamento das Políticas Públicas e no Controle Social.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034033 15/08/2011

## Relatório Manaíra/PB

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 15/11/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113485	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>
MANAIRA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

#### 1.1.1.1 Constatação

Prefeitura de Manaíra não vem divulgando o recebimento de recursos, contrariando o artigo 2º da Lei

n.º 9.452/97.

#### Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de Manaíra, quando recebe recursos federais, não está notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, fato que contraria o artigo 2º da Lei n.º 9.452/97.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Durante os trabalhos de campo, o gestor informou: "quanto ao cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal n.º 9.452/97, no que diz respeito a Notificação de recebimento de recursos federais, no momento não se está dando conhecimento aos órgãos de que alude a lei".

Em resposta ao relatório preliminar, por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

- " 1.1 . Quanto à assertiva de que a Prefeitura não está divulgando o recebimento de recursos federais não procede, visto que sempre houve divulgação, porém a princípio esta ocorria apenas no sitio WWW.MANAIRANOTÍCIAS.COM.BR e na revista WWW.POLÍTICASENEGÓCIOS.COM.BR, e ainda no sitio da própria Prefeitura, WWW.PREFEITURADEMANAIRA.COM.BR, e ainda no Portal do Tribunal de Contas do Estado WWW.TCE.PB.GOV.BR e ainda nos portais do governo federal.
- 1.2 . Ainda em relação a divulgação, o Prefeito baixou o Decreto 030/2011, de 02 de setembro de 2011, determinando a obrigatoriedade de notificação as entidades públicas, sindicatos e partidos políticos e Câmara de Vereadores, sobre o recebimento de recursos federais e estaduais, repassados pela União e Estado da Paraíba ao município de Manaira, bem como dos Programas, sob pena de o servidor responsável ser responsabilizado e punido na forma da lei, sanando totalmente a irregularidade apontada.

Face o exposto, Requer seja sanada a falha apontada."

#### Análise do Controle Interno:

A divulgação mencionada pelo gestor não atende aos preceitos da Lei n.º 9.452/97, pois não inclui a totalidade dos recursos recebidos, nem cumpre os prazos estabelecidos. Sendo assim, mantemos a constatação.

#### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 15/11/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Acões Fiscalizadas**

2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113433	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: MANAIRA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.514.378,66	

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### 2.1.1.1 Constatação

Realização de despesas indevidas.

#### Fato:

Do exame efetuado, por amostragem, na documentação financeira dos exercícios 2009, 2010 e 2011, constatou-se a realização de despesas não compatíveis com a Lei nº 9.394/96, conforme tabela abaixo:

Natureza da despesa	Empenho nº	Cheque n°	Valor R\$
---------------------	------------	-----------	-----------

1. 037,00 2.664,00
2.664,00
108,34
25.400,00
25.400,00
1.493,84
1.090,00
1.189,60
58.382,78

Obs: Ressalte-se que a identificação das impropriedades constantes da tabela acima, deu-se pela análise da documentação dos meses de março, maio, julho e setembro de 2009, fevereiro, abril, junho e novembro de 2010 e janeiro, fevereiro, maio e julho de 2011, portanto, faz-se necessário o levantamento, pelo gestor, das despesas indevidas porventura realizadas entre janeiro de 2009 e julho de 2011 para ressarcimento à conta corrente do FUNDEB.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor não apresentou justificativa por escrito, apenas enviou comprovante do recolhimento dos valores demonstrados à conta corrente do FUNDEB, corrigindo as falhas apontadas neste Relatório, não se manifestando sobre a análise das despesas efetuadas nos demais períodos, conforme recomendado. Entretanto, faz-se necessário efetuar o levantamento das despesas realizadas nos meses não analisados, quais sejam: janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2009, janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2010, e, março, abril e junho de 2011, objetivando identificar possíveis despesas contrárias às normas do Fundo.

#### Análise do Controle Interno:

O gestor efetuou o recolhimento dos valores gastos indevidamente.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 15/11/2011:

<sup>\*</sup> ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

<sup>\*</sup> Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112960	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
MANAIRA GABINETE PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 50.112,00	
Objeto da Fiscalização:	·	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistê	ncia Farmacêutica- PEAF para atendimento	
à Farmácia básica.		

#### 3.1.1.1 Constatação

Ausência de controles na gestão da Farmácia Básica do Município de Manaíra/PB e descarte de medicamentos por vencimento de prazo de validade.

#### Fato:

No decorrer do período da fiscalização, a equipe visitou o local onde funciona a Farmácia Básica, com a finalidade de avaliar o controle de estoque dos medicamentos, oportunidade em que se constata a inexistência de instrumentos eficientes que permitam o gerenciamento dos fármacos que por ali transitam.

Verifica-se que a unidade também carece de procedimentos formais para atestar as notas fiscais no ato da chegada de mercadorias, bem como o registro da distribuição, com a respectiva anotação dos responsáveis pela retirada de medicamentos.

As pertinentes notas fiscais não sofrem liquidação e nem tão pouco confronto com os itens constantes na proposta comercial efetuada pelo fornecedor, quando da participação do processo licitatório. O funcionário da farmácia, simplesmente confere os quantitativos constantes na entrega de material, sem cotejar o preço, a marca e as quantidades licitadas. Com essa simples ação, estaria efetuando o primeiro nível de controle necessário à gestão da Farmácia – o controle no recebimento da mercadoria.

Ainda mais, torna-se imprescindível melhorar os controles pertinentes à movimentação (entrada e saída) de medicamentos e a implantação de relatórios de avisos de fármacos próximos do seu vencimento, relatórios de estoque mínimo, relatórios de controle de pacientes com uso de medicamentos contínuos, entre outras funcionalidades que garantam a boa gestão dos recursos públicos.

Finalmente, para consolidar a presente constatação, registra-se que no dia 1º de setembro do corrente ano, a Vigilância Sanitária recebeu duas caixas de Metoclopramida 250 mg., totalizando um mil comprimidos, para serem descartados, visto estarem com os prazo de validade vencidos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3. Aponta a auditoria da CGU (item 3.1.1.1 do relatório) a ausência de controles na gestão da Farmácia Básica do Município de Manaíra e descarte de medicamentos por vencimento de prazo de validade, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.1. Não subsiste a assertiva da ausência de controles na gestão da Farmácia Básica, pois ao contrário do que informa o relatório da CGU, desde a instalação da Farmácia Básica até a presente data é feito o controle de entrada e saída de medicamentos, o que é feito na ficha de prateleira denominada "ENTRADA E SAIDA DE MEDICAMENTOS E OUTROS, conforme faz prova cópia de uma ficha em anexo, sendo que as demais encontram-se arquivadas na Farmácia Básica, inclusive o auditor Dr. Laerte constatou a presença das mesmas, in loco, não entendendo o defendente porque constou como inexistentes.
- 3.1.1. Para melhorar o controle de entrada e saída de medicamentos o gestor municipal já tomou providencias determinando instalação de programas eficientes que possam garantir um eficaz controle na entrada e saída desses medicamentos, bem como determinou a servidor responsável pela farmácia básica que seja feito quinzenalmente relatório de aviso de fármacos próximo do seu vencimento para evitar que um medicamento venha a se vencer sem o devido uso, bem como relatório de estoque mínimo e relatório de controle de pacientes com uso de medicamentos contínuos, para evitar a falta de medicamentos a esses pacientes, garantindo assim uma boa gestão dos recursos públicos.

- 3.1.2. Para provar a existência do controle de usos de medicamento de usos contínuo segue em anexo fichas de controle de pacientes que recebem esses medicamentos, quais sejam, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças mentais entre outros, pelo que sanada está a falha apontada.
- 3.1.3. Quanto a liquidação de notas fiscais estas são liquidadas no ato de recebimento dos medicamentos, produtos médico hospitalar e material permanente tendo ocorrido apenas erro formal, pela falta do carimbo de atesto do recebimento, já regularizado, conforme faz prova documento em anexo. Da mesma forma, na hora da liquidação, mantém-se a comparação entre os preços licitados e os constantes nas notas fiscais.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada relevando-se quanto as demais.

#### Análise do Controle Interno:

Em suas alegações de defesa o gestor municipal reconhece as falhas identificadas pela fiscalização e anuncia providências para saná-las.

No entanto, mantem-se o registro do fato, visto que as medidas propaladas merecem o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com a competências de, entre outras, verificar os controles atinentes à Farmácia Básica, tais quais:

- Procedimentos formais para atestar as notas fiscais.
- Cotejo do material entregue com o material licitado.
- Controles da movimentação (entrada e saída) de medicamentos.
- Relatórios de avisos de fármacos próximos do seu vencimento.
- Relatórios de estoque, etc.

#### 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113669	01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
MANAIRA GABINETE PREFEITO	Financeiros:	

Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 3.2.1.1 Constatação

Descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais exigidas aos médicos e odontólogos que integram a Atenção Básica do Município.

#### Fato:

Com fundamento nas escalas de trabalho dos profissionais médicos e odontólogos do programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – SB do Município de Manaíra/PB, referente ao período de janeiro de 2010 a julho de 2011, comprova-se a transgressão da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas aos integrantes de equipes multiprofissionais.

Tal constatação implica em desrespeito à Portaria MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e preconiza que se deva assegurar o cumprimento da jornada de 40 horas semanais para todos os integrantes da Atenção Básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.2. Aponta a auditoria da CGU (item 2.1.1.1 do relatório) descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais exigidas aos médicos e odontólogos que integram a atenção básica do município, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.2.1. No caso em disceptação não trata-se de descumprimento deliberado de jornada de trabalho, mas sim de disponibilidade de profissionais que possam cumprir uma carga laboral de 40 horas semanais, haja vista que o município de Manaíra dista 470km da capital, o que dificulta ainda mais a contratação desses profissionais, inclusive, mesmo existindo quatro PSF no município só existem médicos em dois destes, e nas condições já conhecida pela CGU, muito embora o gestor esteja desenvolvendo esforços no sentido de contratar novos profissionais, inclusive oferecendo salários acima da média da região, mesmo assim não encontra.
- 3.2.2. Registre-se ainda que como é do domínio público, os médicos são profissionais com estilo próprio e não aceitam em hipótese alguma laborar em jornada intensiva de cinco dias por semana, tanto é que, em todo o Estado da Paraíba há inúmeros município sem médicos e em todos os lugares a situação quanto a jornada de trabalho é sempre a mesma, horário reduzido, e que a maioria desses médicos não tem perfil para trabalharem no Programa Saúde da Família, prova disto é que houve caso de médico que contratado através de concurso público só chegou a

trabalhar seis meses e logo em seguida pediu demissão por não aceitar a carga horária imposta, bem como não se adaptar a região.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

As considerações do gestor corroboram com os apontamentos da fiscalização e não elidem a falha apontada em relatório.

A constatação está amparada na Portaria que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006), a qual assegura o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais para todos os profissionais integrantes das equipes dos PSF's.

#### 3.2.1.2 Constatação

Profissionais do Programa de Saúde da Família não receberam cursos de capacitação continuada.

#### Fato:

Por meio de resposta à Solicitação de Fiscalização – SF nº 01/Ministério da Saúde, o gestor informou que no período de janeiro de 2009 a junho de 2011 não foram promovidos nenhum curso de capacitação para as equipes do Programa Saúde da Família.

A capacitação continuada deve fazer parte do trabalho da Atenção Básica junto às equipes, em busca da constante melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, conforme preconiza a Portaria GM/MS 648, de 28 de março de 2006.

#### 1 - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

*(...)* 

IV - valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;

#### 2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO

2.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

*(...)* 

XVI - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

2.2 - Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

*(...)* 

XX - articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para capacitação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

2.3 - Compete ao Ministério da Saúde:

*(...)* 

IV - estabelecer diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de capacitação e educação permanente dos profissionais da Atenção Básica;

V - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para capacitação e garantia de educação permanente para os profissionais de saúde da Atenção Básica;

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.3. Aponta a auditoria da CGU (item 3.2.1.2 do relatório) que profissionais do Programa Saúde da Família não receberem cursos de capacitação continuada, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.3.1. Quanto a questão da capacitação continuada o gestor está buscando melhorias na qualidade dos serviços de atenção básica prestados, para tanto já tomou as providencias cabíveis no sentido de promover cursos de capacitação para as equipes de saúde da família dentro da maior brevidade possível.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

As considerações do gestor corroboram com os apontamentos da fiscalização e não elidem a falha apontada em relatório.

A constatação está amparada na Portaria que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006), a qual preconiza: 2.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal: XVI - estimular e

viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes.

#### 3.2.1.3 Constatação

Atendimento precário (médico/ambulatorial) prestado pelas Unidades Básicas de Saúde do Município Manaíra (PB).

#### Fato:

Ao avaliar a qualidade do atendimento médico/ambulatorial prestado pelas Unidades de Saúde (PSF I, II, III e IV) do Município de Manaíra (PB) a equipe de fiscalização levou em conta as informações colhidas junto a Secretaria de Saúde, os resultados obtidos nas entrevistas formuladas aos usuários das Unidades Básicas de Saúde e a constatação já registrada em relatório do descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais exigidas aos integrantes da Atenção Básica.

Na oportunidade, consigna-se a precariedade dos serviços prestados à população, visto principalmente pelo descumprimento do horário de trabalho dos profissionais médicos e odontólogos, em afronta a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

#### Análise do Controle Interno:

#### 3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011
Montante de Recursos
F <b>inanceiros:</b> Não se aplica.
1

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção

Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 3.3.1.1 Constatação

Plano Municipal de Saúde sem acompanhamento das metas definidas para a gestão 2010 – 2013.

#### Fato:

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Manaíra/PB, apesar de dispor de um Plano Municipal de Saúde, elaborado para a gestão 2010/2013, tal documento não se constitui em ferramenta para a gerência das soluções exequíveis dos programas de saúde e não é utilizado como instrumento norteador dos objetivos e metas traçadas para a utilização adequada dos recursos geridos no âmbito da saúde pública, visto a ausência de registros de acompanhamentos sistemáticos das ações então planejadas.

O mencionado plano, conforme está redigido, cumpre tão somente as exigências legais expressas no Art. 15, Inciso VIII da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no Art. 4º, Inciso III da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Além do mais, esta equipe de fiscalização enfatiza que a Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006, determina que o Plano de Saúde Municipal, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, seja atualizado a cada ano (grifo nosso), além de ser mantido sob guarda da administração por no mínimo 10 anos, para fins de avaliação, monitoramento e auditoria.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.5. Aponta a auditoria da CGU (item 3.3.1.1 do relatório) plano municipal de saúde sem acompanhamento das metas definidas para a gestão 2010/2013, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.5.1. Quanto ao plano municipal de saúde este é utilizado como instrumento norteador dos objetivos e metas traçadas para a utilização adequada dos recursos geridos no âmbito da saúde, porém a equipe carece de recursos humanos para fazer os registros e os acompanhamentos sistemáticos das ações planejadas, haja vista que as pessoas que compõem a equipe ainda são insuficientes para realizarem tais medidas, no entanto, as providencias estão sendo tomadas no sentido de habilitar pessoas capacitadas para desenvolver tal atividade.

Isto posto requer seja considerada sanada a falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece as falhas registradas em relatório e acusa providências para sanar a constatação em período subsequente ao fiscalizado.

Por conseguinte, esta equipe de fiscalização mantém a constatação, visto considerar que as medidas anunciadas merecem o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com a competências de, entre outras, acompanhar a execução física das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde.

#### 3.3.1.2 Constatação

Conselho Municipal de Saúde inoperante e alheio às atribuições conferidas por lei.

#### Fato:

Considerando a Lei Municipal nº 146/94, de 21 de setembro de 1994, que institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, entre outros assentamentos, define as competências para o órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, tais quais:

- estabelecer prioridades e diretrizes;
- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- propor critérios para a programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde;
- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde;
- definir critérios para a celebração de contratos e convênios;
- estabelecer diretrizes quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, etc...

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003, a qual resolve que:

- O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- O mandato dos conselheiros, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal,

sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

- A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.
- A cada três meses deverá constar das pautas eassegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Por conseguinte, findo as considerações acima, verifica-se que o Conselho de Saúde do Município de Manaíra/PB está alheio às atribuições que lhes são confiadas pela Lei Municipal e pelas responsabilidades emanadas da Resolução do Conselho Nacional de Saúde, fato comprovado na simples leitura dos registros contidos no Livro de Atas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.7. Aponta a auditoria da CGU (item 3.3.1.3 do relatório) que o Conselho Municipal de Saúde é inoperante e alheio às atribuições conferidas por lei, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.7.1. Quando da visita da CGU já estavam sendo tomadas as providencias no sentido de renovar o Conselho Municipal de Saúde e para tanto o Secretário Municipal de Saúde já remeteu ofícios a todas entidades representativas solicitando que estes indiquem um representante para compor o referido Conselho, bem como esclarecendo a cada uma destas instituições as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, e para comprovar seguem em anexo cópias desses expedientes.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

As providências adotadas pelo gestor regularizam de imediato a composição formal do Conselho de Saúde, visto a mesma se encontrar com o prazo de renovação vencido.

Outrossim, foram apontados outras falhas no funcionamento do CMS que, na oportunidade, cabem sofrer uma intervenção da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e do Conselho Nacional de Saúde -

CNS para conscientizar o gestor municipal e os novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Manaíra/PB da importância do controle social na execução dos Programas da Saúde.

#### 3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114036	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: MANAIRA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.243.580,12	

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 3.4.1.1 Constatação

Contratação de assessoria contábil técnica, administrativa e financeira, para a gestão do Fundo Municipal de Saúde nos anos de 2010 e 2011, sem o respaldo da Lei de Licitações.

#### Fato:

O Secretário de Saúde do Município de Manaíra/PB, nos anos de 2010 e 2011, aprovou a contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria contábil técnica, administrativa e financeira destinada à gestão do Fundo Municipal de Saúde. E, conforme documentos do Processo Administrativo nº 001/2010 e do Processo Administrativo nº 001/2011, a escolha incidiu sobre a a Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08.

A fundamentação legal, segundo a "Exposição de Motivos" da Secretaria Municipal de Saúde e a "Razões de Entendimento" da Comissão Permanente de Licitação é que, para a referida contratação, se aplicaria, no caso do Processo nº 001/2010, o disposto no Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e, já para o Processo nº 001/2011, a base legal seria o Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, Inciso III - transcritos a seguir.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; *(...)* 

§  $1^{\Omega}$ Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*(...)* 

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*(...)* 

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

*V* - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

 $(\dots)$ 

Salienta-se que ambos os Processos Administrativos, aqui mencionados, foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e mereceram parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE, com acolhimento das fundamentações legais pertinentes (Processo Administrativo nº 001/2010 – página 73 e Processo Administrativo nº 001/2011 – páginas 72 e 73).

Destarte, verifica-se um conflito de fundamentação no tocante aos incisos do Artigo 13 da Lei 8.666. Em 2010 o corpo técnico da Prefeitura de Manaíra (Secretário de Saúde, Presidente da Comissão de Licitação e Assessor Jurídico) ampara-se no Art. 25, Inciso II, § 1°, combinado com o Art. 13, Inciso V "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", já em 2011 acosta-se no Art. 25, Inciso II, § 1°, combinado com o Art. 13, Inciso III "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias". Por fim, apesar das divergências dos princípios adotados, o que torna grave a aplicabilidade da inexigibilidade pela administração na contratação da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08 é que:

- Conforme o Inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, é imprescindível que o objeto contratado apresente nítida singularidade que inviabilize a competição entre outros profissionais técnicos especializados existentes no mercado. É necessária a caracterização do binômio notória especialização/singularidade do serviço para justificar a inexigibilidade.
- Cabe realçar que a singularidade está no objeto do contrato e que deve se distinguir pela presença de atributos incomuns.
- A notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um serviço singular e, mais do que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto.
- A esse respeito, no julgamento do Processo TC-013.263/93-5, mesmo a contratação de profissionais renomados, inclusive Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, foi considerada irregular por que os serviços contratados não eram, a rigor, de natureza singular a

ponto de justificar a inviabilidade de competição.

- A Lei 8.666/93 assevera que o agente público não deve dispensar ou inexigir licitação sem fundamentação legal ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

Por fim, ressalta-se que a utilização indevida da inexigibilidade acarretou o consequente direcionamento do processo licitatório e a restrição da competitividade e, quanto a tramitação dos processos em questão, cabem as observações a seguir:

Tramitação do Processo Administrativo de nº 001/2010 – Inexigibilidade nº 001/2010

Termo de Autuação do Processo Administrativo	05/01/2010
Informações sobre o conteúdo do processo	sem data
Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	05/01/2010
Exposição de Motivos nº001/2010 de lavra do Secretário Municipal de Saúde (SMS)	13/01/2010
Razões de Entendimento da CPL que levam a inexigibilidade do procedimento licitatório	13/01/2010
Despacho do SMS para formalização do Processo Administrativo	05/01/2010
Ofício nº 001/2010 do Secretário Municipal de Finanças ao Presidente da CPL, informando a existência de dotação orçamentária	05/01/2010
Página com referência a documentação de habilitação da contratada (provavelmente fora de ordem)	sem data
Autorização do SMS para prosseguimento do processo licitatório	05/01/2010
Serviços propostos pela Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08	sem data
Ofício de Inexigibilidade nº001/2010-CPL: ao Secretário de Finanças para informar dotação orçamentária (provavelmente fora de ordem)	05/01/2010
	Exposição de Motivos nº001/2010 de lavra do Secretário Municipal de Saúde (SMS)  Razões de Entendimento da CPL que levam a inexigibilidade do procedimento licitatório  Despacho do SMS para formalização do Processo Administrativo  Ofício nº 001/2010 do Secretário Municipal de Finanças ao Presidente da CPL, informando a existência de dotação orçamentária  Página com referência a documentação de habilitação da contratada (provavelmente fora de ordem)  Autorização do SMS para prosseguimento do processo licitatório  Serviços propostos pela Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08

057 a 059	Exposição de Motivos do SMS para contratação, mediante inexigibilidade, da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08.				
060	Proposta de serviços da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08 para a CPL	05/01/2010			
061 a 067	Apresentação da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08	sem data			
068 a 069	Encaminhamento da Proposta para Parecer Jurídico, por parte do SMS	05/01/2010			
070 a 072	Minuta de Contrato de Prestação de Serviço	Sem data			
073	Parecer Jurídico com reconhecimento da situação de inexigibilidade	05/01/2010			
074	Extrato de Inexigibilidade	sem data			
075	Termo de Ratificação assinado pelo SMS, com referência ao Município de Ibiara/PB (?)	08/01/2010			
076	Homologação e Adjudicação da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08	08/01/2010			
077 a 079	Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08 e o Secretário Municipal de Manaíra. O contrato faz referência ao Município de Ibiara/PB (?)	08/01/2010			
080	Extrato de Contrato	Sem data			
081	Termo de Encerramento	11/01/2010			
082	Publicações no Diário Oficial do Município do dia 08 de janeiro de 2010: Termo de Ratificação; Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2010; e Extrato de Contrato do Processo de Inexigibilidade nº 001/2010	08/01/2010			

## Observações:

- Ausência de uma pesquisa de preços.
- Ausência da Ata da Comissão de Licitação com a deliberação sobre a contratação da empresa para prestar assessoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde.

- Tramitação do processo de inexigibilidade e a efetiva definição da empresa a ser contratada em apenas um dia (05/01/2010).
- Vícios existentes em processo semelhante, com mesmo objeto e empresa, ocorrido em 2011

   ver página 077 e 081 do Processo Administrativo de nº 001/2011 Inexigibilidade nº 002/2010.

Tramitação do Processo Administrativo de nº 001/2011 – Inexigibilidade nº 002/2011

Data
03/01/2011
) 03/01/2011
03/01/2011
03/01/2011
tório 03/01/2011
03/01/2011
formar 03/01/2011
odendo 03/01/2011
sem data
03/01/2011
03/01/2011
03/01/2011

069 a 071	Minuta de Contrato de Prestação de Serviço	Sem data				
072 a 073	Parecer Jurídico com reconhecimento da situação de inexigibilidade					
074 a 075	Informações sobre o conteúdo do processo	sem data				
076	Extrato de Inexigibilidade	sem data				
077	Termo de Ratificação assinado pelo SMS, com referência ao Município de Ibiara/PB (?)	06/01/2011				
078	Homologação e Adjudicação da Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08	06/01/2011				
079 a 081	Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Empresa de CNPJ 05.905.065/0001-08 e o Secretário Municipal de Manaíra. O contrato faz referência ao Município de Ibiara/PB (?)	07/01/2011				
082	Extrato de Contrato – Processo de Inexigibilidade nº 002/2011-CPL	sem data				
083	Termo de Encerramento	10/01/2011				
084 085	Publicações no Diário Oficial do Município do dia 06 de janeiro de 2011: Termo de Ratificação e Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 002/2011.	06/01/2011				
086	Publicação no Diário Oficial do Município do dia 31 de dezembro de 2010 do Extrato de Contrato do Processo Inexigibilidade nº 002/2011	31/12/2010				

#### Observações:

- Ausência de uma pesquisa de preços.
- Ausência da Ata da Comissão de Licitação com a deliberação sobre a contratação da empresa para prestar assessoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde.
- Tramitação do processo de inexigibilidade e a efetiva definição da empresa a ser contratada em apenas um dia (03/01/2011).
- Repetição de vícios existentes em processo semelhante, com mesmo objeto e empresa, ocorrido em 2010 ver folhas 075 e 079 do Processo Administrativo de nº 001/2010 Inexigibilidade nº 001/2010.

 Publicação de Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município do dia 31 de dezembro de 2010 de um processo de inexigibilidade que se iniciou em 03 de janeiro de 2011 e terminou em 06 de janeiro de 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.8. Aponta a auditoria da CGU (item 3.4.11 do relatório) contratação de assessoria contábil técnica, administrativa e financeira para gestão do Fundo Municipal de Saúde nos anos de 2010 e 2011, sem respaldo da lei de licitações, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.8.1. De início informa o defendente que os processos licitatórios Inexigibilidade nº 001/2010 e 001/2011, nos termos do caderno processual já analisados por esta CGU, in loco, em tudo respeitou na íntegra todos os ditames de natureza constitucional e legislações aplicáveis, ou seja, lei 8.666/93.
- 3.8.2. No dizer da auditoria, para caracterizar a inexigibilidade falta apenas à singularidade do serviço e isto desaparece quando analisamos os métodos e forma de exercício de sua profissão, ainda considerando que não são muitos os profissionais da área pública administrativa, em nossa região, temos que buscarmos serviços em outras regiões, pois é fundamental que se registre que estes serviços precisam merecer a mais absoluta confiança de quem contrata, no caso o Prefeito, visto que nenhum administrador entregará os registros contábeis da administração a qualquer um profissional.
- 3.8.2. No caso presente os serviços contratados de assessoria contábil em questão, sem sombra de dúvida, são singulares, pois são poucos profissionais que se dedicam a contabilidade geral do município, ou seja, confecção de balancetes, prestação de contas anual, prestação de contas de convênios e similares. Como é do conhecimento de todos, a ECOPLAN é sem sombra de dúvidas uma empresa de extreme competência e seus profissionais são possuidores de um elevado grau de especialização em contabilidade pública, tanto é que o contratado em epigrafe presta serviços em várias prefeituras e com galhardia exerce o seu ofício há mais de dez anos, assim, e sem contar que é profundo conhecedor das regras técnicas da contabilidade pública, diante do que a empresa de contadores ora contratada constituiu-se em uma exceção à regra entre tantos contadores que existem mundo afora e para chegar a este patamar a mesma participa constantemente de cursos de aperfeiçoamento e atualização.
- 3.8.3. A contabilidade pública a cada dia se constitui em um desafio aos profissionais da área, principalmente agora com as regras e limitações impostas pela vigência plena da lei complementar nº 101/2000, que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal, diante do que não é qualquer profissional da área contábil que tem habilidade e conhecimento técnico para operar a partir das transformações impostas por aquela norma, assim, os serviços terão que serem desempenhados por profissionais de elevado conhecimento técnico contábil e que se mantenha atualizado e que seja capaz de colocar na prática dos serviços contábeis os ajustes da nova fase que vive o setor público.
- 3.8.4. E foi com este enlace profissional, que resolvemos contratar uma empresa com profissionais dotados de conhecimentos para compor o nosso corpo administrativo. Bem se vê, que a Lei 8.666/93, ao delimitar o alcance da expressão "notória especialização", optou por critérios objetivos, ou seja, reconhece-se a notória especialização de um profissional cujo conceito foi alcançado através de um dos meios que a própria lei fornece, quais sejam: desempenho anterior; estudos; experiências; publicações; aparelhamento; equipe técnica; e outros.

- 3.8.5. De outro lado, a Lei, como requisito para contratação sem licitação, coloca, além da notória especialização, a satisfação da administração com a contratação, por serem os serviços contratados os mais adequados. Tal satisfação, que em outras palavras, significa pronto e bom atendimento ao interesse público, deve ser aferida pela própria administração, sendo certo que se põe à prova, a todo instante, a competência e o profissionalismo dos contratados, no exercício dos seus misteres diários.
- 3.8.6. Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade:

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;"
- **3.8.6.1.** A "notória especialização", como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência. A "necessidade" da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratados, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, consequente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.
- 3.8.7. Diante da documentação acostada e de tudo mais que integra o processo de inexigibilidade de licitação não resta à menor dúvida que o serviço da profissional contratada é singular. Contudo não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais.

Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta características própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

3.8.8. Acerca do assunto em debate lúcida e bela é a lição do eminente professor Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8 ª edição, edit. Dialética, São Paulo, 2001, fls. 286, quando trata a questão afirma, "in verbis":

"singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-la". Na página 288, o mesmo autor afirma, "in verbis": "cada hipótese do art. 13 poderá sujeitar-se a um exame próprio e específico.

Esse exame poderá ser resolvido sem dificuldades excepcionais quando se recorrer aos profissionais de cada área. Um engenheiro, um contador, um advogado, um restaurador (e assim por diante) diagnosticam com razoável segurança os casos de natureza singular".

Mais na frente o mesmo mestre afirma, "in verbis":

"por outro lado, os profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seu serviço no mercado. Não se dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota.

Serviços assim especializados conduzem a uma situação de privilegio para os prestados que assume posição de aguardar a procura por sua contratação antes do que participar em processo seletivo de disputa por um contrato".

3.8.9 Pelas razões apresentadas é que há um entendimento de que, a contratação derivou-se sim de um serviço singular e que não podem outros, contudo a empresa ora contratada é considerada como serviço técnico especializado. E para comprovar a singularidade do contrato enviamos cópia do currículo vitae da ora contratado e seus comprovantes. Com o que, espera ver considerado sanada a falha apontada.

3.8.10 Não bastasse o bom direito é necessário que se diga que os recursos destinados ao pagamento deste profissional foram oriundos das finanças próprias do município, e assim a competência passa a ser do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que recentemente chancelou os contratos de prestação de serviço do citado contador, visto o entendimento do defendente acima citado e também a farta jurisprudências dos tribunais, e por fim para evitar grave crise de profissionais da área contábil, capaz de atender a todas prefeituras e órgãos públicos de forma individual, inclusive por que na paraíba existe cerca de, apenas, 30 contadores enquanto que só as prefeituras são mais de 223 sem contar as câmaras de vereadores que existem em igual número e os fundos como saúde, assistência social e dos profissionais do ensino, por tudo isso, a de se atender ao principio da razoabilidade e do interesse publico, que indubitavelmente aponta para a solução mais equânime que é a do contrato com empresas especializadas em serviços contábeis.

Face o exposto, requer o defendente seja considerada suprida a falha apontada.

#### **Análise do Controle Interno:**

A competitividade é da essência da licitação, seguindo-se ser esta exigível sempre que presente a possibilidade daquela; licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

O pressuposto fático da inexigibilidade é indubitavelmente, a inviabilidade de competição. E o dispositivo utilizado pela Administração, segundo a "Exposição de Motivos" da Secretaria Municipal de Saúde e a "Razões de Entendimento" da Comissão Permanente de Licitação é que, para a referida contratação foi, no caso do Processo nº 001/2010, o Art. 25, Inciso II, § 1°, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o Processo nº 001/2011, o Art. 25, Inciso II, § 1°, combinado com o Art. 13, Inciso III - transcritos a seguir.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*(...)* 

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

*(...)* 

§  $1^{\Omega}$ Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*(...)* 

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*(...)* 

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

*(...)* 

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

A nossa contestação aos argumentos apresentados pelo gestor em sua defesa inicia-se com a conjetura de que houve um equívoco nos processos de inexigibilidade em comento, visto que o inciso a ser admitido na fundamentação do Processo nº 001/2010 deveria ser o III, que se reporta às "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Porém, independente do suposto equívoco, há de se enfatizar que somente é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, ou seja, a disputa entre dois ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos da Lei Federal nº.666/93.

Sendo assim, ao se materializar esta argumentação, cai por terra a assertiva do defendente que, inclusive, afirma: "(...) na paraíba existe cerca de, apenas, 30 contadores (...)". Com tal declaração, mesmo sem pedir socorro ao Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba para aferir o número então mencionado, já é bastante para se asseverar que são suficientes os elementos para subjugar a questionada contratação à um processo de licitação.

Ademais, o Inciso II, do Art. 25, trata de contratação se serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Observa-se que a expressão *natureza singular* comanda a norma. Não basta que o profissional ou empresa tenha notória especialização. É indispensável que os serviços prestados sejam de natureza singular

Segundo o lexicógrafo Aurélio Buarque de Holanda a definição do vocábulo "singular" é a que segue:

[Do lat. singulare.] Adjetivo de dois gêneros.

- 1. Pertencente ou relativo a um; único, particular, individual.
- 2. Que não é vulgar; especial, raro, extraordinário.
- 3.Diferente, distinto, notável.
- 4. Excêntrico, extravagante, esquisito, bizarro.
- 5.E. Ling. Diz-se do número (11) que indica apenas um ser.
- 6.Lóg. Que se aplica a um só sujeito. [Cf., nesta acepç., particular (6).]

7.Lóg. Que convém a um só dos indivíduos da espécie.

8.E. Ling. O número singular dos nomes e dos verbos. [Cf. cingular.]

Por conseguinte, pode-se seguramente afirmar que não se considera de natureza singular aquilo que pode ser executado por mais de um profissional ou empresa. Afinal a contabilidade pública de uma prefeitura de 10.759 habitantes (Censo IBGE 2010) nada tem de singular e incomum. Existem, como bem afirma o defendente, 30 profissionais na Paraíba capacitados para o exercício de tal tarefa ou atividade.

Ainda mais, a conceituação de notória especialização, consagrada no § 1º do Art. 25, determina os requisitos do profissional ou da empresa para que assim sejam considerados. Dai, discordamos de todo o arrazoado apresentado pelo defendente. Escolher diretamente o contrato, sob a razão de notória especialização, significa a previa configuração da necessidade de um serviço de determinado teor, inédito, incomum e em condições de ser executado somente por aquele contratado. O que, para exaurir o assunto, não parece ser o caso afeto a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA, CNPJ 05.905.065/0001-08, contratada para executar serviços especializados de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira para o Município de Manaíra/PB.

Acrescenta-se, somente a título de ilustração, visto que o assunto comentado a seguir não compõe o escopo da fiscalização, pois o recurso financeiro envolvido não está afeto ao Fundo Municipal de Saúde, que a Administração Municipal se valeu de uma outra contratação direta arrimada no inciso II do art. 25, **para novamente ajustar com a mesma empresa**, dessa vez para serviços em outras contas da Prefeitura Municipal, configurando-se um segundo contrato direto para a mesma finalidade.

E, para demonstrar o uso afrontoso da inexigibilidade pela Administração Municipal, foi efetuado também contrato direto para serviços de "Escritório de Advocacia", conforme consta do Processo Administrativo nº 014/11 – Inexigibilidade nº 005/2011 – Administração Dr. José Simão de Sousa – Prefeito), quando tal prática recebe censura incisiva do Tribunal de Contas da União, cuja "jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser procedidas do competente certame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito e incomum, jamais rotineiro e duradouro" (Processo TCU nº 012.154/93-8, Rel. Min. Iran Saraiva, DOU de 02.12.94, pag. 18.444).

Conclui-se, pois, no caso presente, que:

- a) não há inviabilidade de competição;
- b) os serviços não são de natureza singular;
- c) Os recursos financeiros utilizados para custear as despesas com a contratação da assessoria em questão, conforme consulta ao "Sistema do Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)" do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estão vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Manaíra (PB); e
- d) por não se acatar as justificativas do defendente, ficam mantidos os fatos aqui relatados.

#### 3.4.1.2 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao Programa da Atenção Básica.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, preceitua no Art. 6º a aplicação dos montantes financeiros transferidos fundo a fundo para os diversos blocos de saúde, então pactuados com o município.

Art. 6ºOs recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

- § 1ºAos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.
- § 2ºOs recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

#### *I - servidores inativos;*

- II servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- V obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

No entanto, apesar da clareza da norma, ao se analisar os processos de pagamento pertinentes ao exercício de 2010 e de janeiro a julho de 2011, se constatou que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde não atentou para os normativos que disciplinam o uso dos recursos federais destinados à manutenção dos programas de saúde e utilizou de forma discricionária as importâncias depositadas na conta 15.793-7 do Banco do Brasil, Agência 0867 e destinadas ao Bloco da Atenção Básica.

As anotações relacionadas nos quadros abaixo totalizam R\$ 80.148,87 (oitenta mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), cabendo, portanto, que os valores apurados sejam restituídos à conta do PAB.

## a) Pagamento de diárias para o Secretário Municipal de Saúde (R\$ 600,00)

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000205	07/07/2011	600,00	Luis Alves de Lima	126.774.808-75

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000449	27/12/2010	200,00	Rony Cledson Dias Da Silva	087.230.454-00

Ano: 2011

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
0000002	27/01/2011	200,00			
0000035	24/02/2011	200,00			
0000055	28/03/2011	200,00	Rony Cledson Dias Da Silva	Dany Cladson Dies De Silve	097 220 454 00
0000094	25/04/2011	200,00		087.230.454-00	
0000136	27/05/2011	200,00			
0000117	27/06/2011	200,00			

## c) Pagamento de aluguel para alojamento de médicos e enfermeiras (R\$ 1.050,00)

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000117	27/04/2010	150,00		
0000158	27/05/2010	150,00		
0000204	28/06/2010	150,00		(21 725 004 00
0000247	26/07/2010	150,00	Joana Darc Costa Alves Tavares	621.735.884-00

0000344	11/10/2010	150,00
0000450	27/12/2010	150,00

Ano: 2011

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000003	27/01/2011	150,00	Joana Darc Costa Alves Tavares	621.735.884-00

## d) Pagamento de material de expediente para a Secretaria de Saúde (R\$ 4.081,76)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000128	29/04/2010	1.293,60		
0000231	02/07/2010	2.223,96	Raimundo Adelmar Fonseca Pires	07.526.979/0001-85
0000248	07/07/2010	564,20		

## e) Pagamento de produtos alimentícios para a Secretaria de Saúde (R\$ 1.860,74)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000248	07/07/2010	564,20	Raimundo Adelmar Fonseca Pires	07.526.979/0001-85

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000193	16/06/2011	1.296,54	Raimundo Adelmar Fonseca Pires	07.526.979/0001-85

## f) Pagamento de peças para manutenção de veículos( R\$ 7.765,99)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000131	28/04/2010	1.010,00		00.507.050/0001.05
0000132	28/04/2010	1.295,99	Valões Auto Peças	00.597.858/0001-85

Ano: 2011

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000197	10/06/2011	5.460,00	Valões Auto Peças	00.597.858/0001-85

## g) Pagamento de gasolina, diesel e lubrificantes para a Secretaria de Saúde (R\$46.516,87)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000133	30/04/2010	9.416,42		
0000164	31/05/2010	9.758,11		
0000213	30/06/2010	9.099,48	Cícera Klébia Medeiros Lacerda	07.075.415/0001-73
0000260	30/07/2010	9.095,63		
0000295	31/08/2010	9.147,23		

## h) Pagamento de microcomputadores para a Vigilância Sanitária (R\$ 2.995,00)

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ

0000246	20/07/2010	2.995,00	Comercial de Máquinas Vieira Ltda.	02.934.130/0001-27	
					ı

## i) Pagamento de ferro de passar roupa para a Secretaria de Saúde (R\$ 68,00)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000169	24/05/2010	68,00	Mercearia Barbosa	40.974.875/0001-09

## j) Pagamento de serviço de reposição de peça em ambulância (R\$ 270,00)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0002378	29/12/2009	270,00	Domingos Martins da Silva	02.461.584/0001-28

### k) Pagamento de troca de pneus em veículos da Secretaria de Saúde (R\$ 3.600,00)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0002375	28/12/2009	3.600,00	Serpel – Serra Talhada Pneus Ltda.	01.744.102/0001-84

## l) Pagamento de contas telefônicas da Secretaria de Saúde (R\$ 591,51)

Ano: 2010

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000253	28/07/2010	573,92	Telemar	09.148.131/0001-95
0000254	28/07/2010	17,59	Embratel	33.530.486/0001-29

## m) Pagamento de tarifas bancárias por emissão de cheque sem fundos (R\$ 49,00)

Empenho Data Pago	Nome	CPF/CNPJ
-------------------	------	----------

0000206	14/07/2011	49,00	Banco do Brasil c/c 16869-6 FMS BL INV

### n) Pagamento de profissional farmacêutica com recursos da Atenção Básica (R\$ 7.630,00)

Ano: 2011

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000037	28/02/2011	2.180,00		
0000056	28/03/2011	1.090,00		
0000089	25/04/2011	1.090,00	Jucie Antas Bezerra	000.898.014-40
0000137	27/05/2011	1.090,00		
0000178	27/06/2011	1.090,00		
0000229	26/07/2011	1.090,00		

#### o) Pagamento de materiais para o Programa de Vigilância Sanitária (R\$ 1.670,00)

Ano: 2011

Empenho	Data	Pago	Nome	CPF/CNPJ
0000501	31/12/2010	1.670,00	3T Comércio de Materiais	08.593.904/0001-80

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Expediente s/n, de 29/9/2011, protocolado na CGU/PB sob o nº 00214.000597/2011-48, a Prefeitura Municipal de Manaíra (PB) apresentou a seguinte manifestação:

- 3.10. Aponta a auditoria da CGU (item 3.4.1.3 do relatório) desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados com programa de atenção básica, o que se justifica da seguinte forma:
- 3.10.1. Quanto a alegação do desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao programa atenção básica, mesmo o gestor não concordando com as alegações para que não haja maiores discussões sobre o fato entendeu ser mais viável fazer a restituição do valor apurado de

R\$ 80.148,87, de recursos próprios para a conta do PAB, sanando assim a irregularidade apontada, conforme atesta o comprovante de depósito e extrato bancário, documentos em anexo.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada.

#### Análise do Controle Interno:

Registra-se o encaminhamento, como prova das providências adotadas pela Administração Municipal, do documento de número 8.671.839.700.298, emitido pelo Banco do Brasil, atestando o depósito de R\$ 80.148,87 (oitenta mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) à conta do Programa da Atenção Básica, em 29/09/2011.

Não obstante, quanto ao ressarcimento do valor supramencionado, em reconhecimento ao desvio de finalidade apontado na fiscalização, cabe registrar que o montante apontado refere-se ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, tornando-se imprescindível que a Auditoria do Ministério da Saúde, efetue a necessária apuração de período anterior ao então fiscalizado.

Ainda, por se tratar de uma conta bancária associada a um Programa Federal que, a priori, somente recebe transferência de recursos fundo a fundo, cabe também à Administração Municipal explicitar qual a origem do recurso depositado na conta do PAB. Portanto, a equipe de fiscalização mantém a constatação no escopo do relatório.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 25/11/2008 a 15/11/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

### **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Opera	ncionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113274	01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	

Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
MANAIRA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 291.000,00

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

#### 4.1.1.1 Constatação

Núcleo de atividades socioeducativo desativado e crianças não vinculadas às atividades do PETI, resultando em repasses financeiros indevidos para o Município.

#### Fato:

Em visita aos locais de execução do serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, na sede do município, e na zona rural onde deveria funcionar o núcleo de atividades "Coroa", constatou-se que este encontra-se desativado, sem que os beneficiários num total de 40 estejam realocados/remanejados para outros núcleos do município.

Em consulta ao SISPETI, verificou-se, também, uma relação de crianças não vinculadas ao Programa, que somado ao Núcleo desativado totalizam 126 crianças (posição em 01/09/11).

Vale ressaltar que embora os beneficiários estejam registrados/vinculados ao serviço socioeducativo do do PETI no município, conforme relação extraída do SISPETI, os mesmos não vem usufruindo dos benefícios garantidos pelo Governo Federal, resultando em repasses financeiros recebidos indevidamente no montante de R\$ 3.000,00, correspondente a 126 crianças.

No entanto, o Município vem recebendo os repasses pelo valor integral da meta prevista, que é de 560 beneficiários (posição em 01/09/11), o que correspondeu a R\$ 14.000,00, conforme parcela 07/2011, de 10/08/2011.

Segundo informações do Secretário e da equipe técnica o gestor municipal alega não ter encontrado ainda uma solução de transporte escolar para atendimento das crianças do Núcleo "Coroa" e daquelas não vinculadas ao Programa residentes na zona rural, bem como a falta de recursos para contratação de monitores, para as duas situações.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Aponta a auditoria da CGU (item 4.1.1.1 do relatório) núcleo de atividade sócio-educativa desativado e crianças não vinculadas as atividades do PETI, resultando em repasse financeiro indevidos, o que se justifica da seguinte forma:

5.2.1. Com relação ao núcleo de atividades "Caroá" que se encontra desativado, esclarece o defendente que até março de 2011 o mesmo funcionou normalmente, sendo que com o afastamento do monitor que não se propôs mais a se deslocar para aquela localidade, que dista 13 km da sede do município, razão do desativamento, no entanto o defendente já programou a reativação deste núcleo para o início de outubro, com o intuito de atender os beneficiários

vinculados a este núcleo, resolvendo esta impropriedade.

5.2.2. Com relação as crianças que não estão vinculadas a nenhum coletivo, o fato se deu em virtude da existência de crianças residentes em diversas comunidades distantes uma das outras e com o número insuficiente para formar novos coletivos, mas mesmo assim, o município está fazendo um estudo para que seja criado um novo coletivo que possa polarizar uma região, de forma a atender a diversas crianças de

várias comunidades em uma única, bem como o atendimento das demais através do transporte escolar da rede pública municipal do ensino fundamental mantido pelo município já existente para o núcleo da sede.

5.2..3. Com relação ao repasse no montante de R\$: 3.000,00 (três mil reais), que se alega indevido, os mesmos não estão sendo gastos, pois continua na conta bancária, conforme extrato bancário que segue em anexo, razão porque, não se caracteriza o gasto indevido, que embora esteja sendo depositados estes recursos continuam na conta e só serão gastos com a sua finalidade. Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada".

#### Análise do Controle Interno:

As alegações não elidem a obrigatoriedade de o Gestor manter a infraestrutura adequada para atendimento as crianças das atividades socioeducativas, e consequentemente o atingimento dos objetivos do Programa, razão pela qual mantemos integralmente a constatação.

#### 4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

#### **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113213	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MANAIRA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 171.000,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

#### 4.2.1.1 Constatação

Composição mínima da equipe do CRAS funcionando em desacordo com a legislação.

#### Fato:

Verificamos que a composição da equipe do CRAS vem funcionando com um número de técnicos inferior ao estabelecido para um município de pequeno porte, previsto na NOB SUAS -

Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006, haja visto que foi constatado a falta de um Coordendor de nível superior e um Psicólogo, comprometendo os atendimentos na área da assistência social do Município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, datado de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"A composição mínima da equipe do CRAS, deu-se no momento em virtude de que embora esta existisse em sua composição total, ocorre que em outubro de 2009 a Psicóloga MRMMC, tirou licença sem vencimentos e até a presente data não deu notícia nem a administração sabe se ele retorna ao labor ou não. A Assistente social MLA, pediu exoneração no ano de 2010, razão porque, a composição do CRAS encontra-se incompleta, porém a Prefeitura Municipal já está desenvolvendo esforços no sentido de contratar uma Psicóloga e uma Assistente social para, em fim, completar a composição do CRAS.

5.3.2. Quanto a Coordenação do CRAS, esta Prefeitura já nomeou a Coordenadora, como sendo ABSS, conforme cópia da Portaria de nomeação, anexa, sanando assim a falha apontada.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada". (Retirado os nomes para preservação dos beneficiários).

#### Análise do Controle Interno:

Analisando a justificativa do Gestor, verificamos que apesar da nomeação de um Coordenador para o CRAS, ainda assim não completa o quadro técnico mínimo exigido para o desenvolvimento desejado das atividades prevista pelo Programa, razão pela qual mantemos integralmente a constatação.

#### 4.2.1.2 Constatação

Deficiência da estrutura e instalações físicas e mobiliárias inadequadas para o funcionamento do CRAS no Município.

#### Fato:

Em inspeção às dependências físicas, mobiliárias e estrutural para o atendimento realizado pelo CRAS no município, constatou-se o que segue:

- espaço físico das salas de atendimento insuficiente, estando em desacordo com o padrão mínimo exigido aos CRAS de um município de pequeno porte (Resolução CIT nº 06/2008).
- parte do mobiliário inapropriado com as atividades desenvolvidas e o público alvo atendido (Resolução nº 109 de 11/9/2009);
- idem, para falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Verificamos, ainda, que o imóvel destinando ao CRAS, funciona compartilhado com as atividades do PROJOVEM em dois turnos, ocupando oitenta por cento das dependências do imóvel, prejudicando sobremaneira o atendimento técnico/administrativo das duas atividades, pela falta de estrutura oferecido aos beneficiários do CRAS e do PROJOVEM, conforme visitas realizadas durante os trabalhos de campo no Município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação este item já foi providenciado a separação dos programas, permanecendo no prédio onde foi vistoriado por esta Controladoria apenas o CRAS, através do programa PAIF, e o PROJOVEM instalado em outro prédio, conforme consta em relatório fotográfico em anexo.

- 5.4.2. Com relação ao imobiliário a Prefeitura já está providenciado a aquisição do mobiliário dentro do padrão que a Resolução nº 109, de 11.09.2009, recomenda.
- 5.4.3. Quanto a acessibilidade o prédio já dispõe de rampa e corrimão, de forma a atender as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos. Porém, mesmo assim, a Prefeitura já estar providenciando uma reforma no prédio para o próximo mês de outubro, onde irá melhorar mais esta questão da acessibilidade.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada".

#### Análise do Controle Interno:

Em análise à justificativa do Gestor, verificamos via relato e fotos anexos a separação das atividades do CRAS e do PROJOVEM, que resultaram em melhorias para os dois programas, otimizando os atendimentos com os espaços físicos aos seus usuários solucionando a falha apontada, permanecendo a ressalva para o quesito mobiliário, até o seu cumprimento.

## 4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113920	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MANAIRA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 63.520,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

#### 4.3.1.1 Constatação

Pagamentos de despesas com combustíveis sem a comprovação de pertinência com os objetivos do IGD.

#### Fato:

O gestor pagou, com recursos do IGD (conta corrente n.º 13.435-X da Ag. 0867-2 do Banco do Brasil), no exercício de 2010 e até julho de 2011, o montante de R\$ 19.880,10, ao fornecedor Cícera Klebya Medeiros Lacerda, CNPJ 07.075.415/0001-73, a título de despesas de combustíveis e lubrificantes, o que corresponde a 18% dos recursos federais repassados ao Município.

Cabe ressaltar que a responsável pela empresa mencionada acima, é servidora da Prefeitura de Manaíra.

Considerando o montante envolvido, solicitamos formalmente ao gestor que detalhasse os itinerários percorridos pelo veículo e a respectiva quilometragem, mas este informou que "não há um prévio detalhamento de itinerários...".

Entende-se que, devido a relevância do montantes dispendido com combustíveis e a grande quantidade de quilômetros percorridos pelo veículo, seria necessário um controle para esses gastos, no entanto, esse zelo não está sendo levado em conta pelo gestor.

A tabela abaixo detalha os gastos ocorridos no mencionado período e os litros de combustíveis consumidos. O cálculo dos quilômetros percorridos levou em consideração que um veículo Fiat Uno faria em média 12 quilômetros por litro de gasolina.

Data	Nota Fiscal	Valor	Combust	Litros	Quilometros
26/02/10	317	R\$ 2.071,50	Gasolina	710	8.520
30/09/10	352	R\$ 2.483,10	Gasolina	846	10.152
30/11/10	362	R\$ 2.359,35	Gasolina	811	9.732
29/12/10	367	R\$ 2.271,00	Gasolina	780	9.360
31/01/11	372	R\$ 2.157,00	Gasolina	740	8.880
28/02/11	376	R\$ 1.929,00	Gasolina	660	7.920
29/04/11	3	R\$ 2.351,25	Gasolina	825	9.900
27/05/11	9	R\$ 2.234,40	Gasolina	784	9.408
28/07/11	20	R\$ 2.023,50	Gasolina	710	8.520
TOTAIS == >>		R\$ 19.880,10	-	6866	82.392

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a recomendação contida neste item, no que diz respeito ao controle de pagamento de despesas não comprovadas, vale salientar que neste município só existe dois postos de combustíveis e, com relação ao controle de abastecimento e itinerário, foi determinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ao responsável, o estrito cumprimento dessas normas, inclusive, baixou um Decreto nesse sentido

determinando ao Secretário de Ação Social que proceda com as correções na falha de controle e passe a fazer o controle rigoroso, do Abastecimento, do itinerário, o objetivo de cada viagem e o controle de quilometragem.

5.5.2. Quanto ao abastecimento, têm-se que este é feito no Posto de Combustíveis Cícera Klébya, nesta cidade, o que não causa nenhum prejuízo ao erário, e o fornecimento é feito mediante prévio processo licitatório e contrato para tal fim, pois que se tiver que abastecer em outro município causará sérios prejuízos financeiros, porque a cidade mais próxima de Manaíra dista 24 km, o que encareceria sobremaneira, o aumento do custo com o deslocamento e perda de tempo nas idas e vindas.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não acostou nenhuma informação de controle do veículo e/ou documentação comprobatória que respaldasse os gastos apontados com combustíveis e consequentemente os itinerários solicitados, referente ao veículo Fiat Uno, destinado ao atendimento do Programa Bolsa Família no Município, razão pela qual mantemos integralmente a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113871	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: MANAIRA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.236.120,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

#### 4.3.2.1 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior ao permitido na legislação.

#### Fato:

Como resultado do cruzamento da folha de pagamento dos servidores municipais com a CadÚnico/RAIS, constatou-se que alguns servidores públicos municipais estavam com renda per capita superior ao permitido pelo Programa Bolsa Família.

Foi dado conhecimento do fato ao gestor municipal, tendo este, ainda na fase de campo deste relatório, iniciado as visitas domiciliares, para comprovar se a renda estaria compatível.

A tabela abaixo detalha a situação encontrada.

Nome do Servidor	NIS do titular do benefício	Renda per capita	Situação do benefício da família
C. M. B	162028473-37	753,09	Bloqueado para averiguação de renda
J. B. B. S	161333457-14	748,12	Bloqueado para averiguação de renda
L. B. V	12493769289	704,30	Bloqueado para averiguação de renda
T. B. S. S	12493769289	545,00	Bloqueado para averiguação de renda
L. J. S	127974781-28	583,96	Bloqueado para averiguação de renda
M. L. H. R	162011186-33	722,69	Bloqueado para averiguação de renda
M. C. S	16202928914	cadastro cancelado, conforme SIBEC	Bloqueado para averiguação de renda

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Com o intuito de corrigir tal assertiva, foi tomada as devidas providências, pela Secretaria de

Ação Social, que de imediato realizou as visitas domiciliares dos servidores que se encontravam com a

renda superior ao permitido pelo programa com o intuito de corrigir tais distorções, também essas mesmas famílias receberam a visita da Assistente Social do CRAS, FDS que detectou "in loco", tais distorções e emitiu parecer social da real situação da família. Após essas visitas, tanto da Secretaria de Ação Social quanto da Assistente Social, algumas dessas famílias se negaram a atualizar seus cadastros para se adequar as normas, ou justificar por escrito que não estão acima da média permitida pelo programa. Após a realização da atualização dos cadastros feito por apenas três das sete famílias detectadas, o Conselho se reuniu e deliberou no sentido de realizar o bloqueio dos benefícios das

famílias que estão recebendo com uma renda acima da permitida, o que foi feito, até que as mesmas resolvam atualizarem, sob pena de não fazendo, ao final terem seus benefícios cancelados. Para melhor

comprovar, segue em anexo cópia da relação das famílias com o cruzamento da RAIS com os servidores municipais de Manaíra e situação atual do benefício e parecer social e cópia da Ata do Conselho Municipal.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o atendimento pelo gestor municipal no sentido de corrigir a falha apontada, mantemos a constatação para dar conhecimento da falha ao gestor federal e para que este acompanhe o processo e tome as demais providências, quando for o caso.

#### 4.3.2.2 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município.

#### Fato:

Constatamos que os gestores municipais do Programa Bolsa Família não vêm realizando a ampla divulgação da relação nominal dos beneficiários do Programa, conforme prevê o Artº 32, parágrafo 1º, do Decreto 5.209 de 17/9/2004.

Em visita às instalações da Prefeitura e demais setores, não se identificou qualquer divulgação da relação nominal dos beneficiários do Programa no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a falada ausência de divulgação tal providência já foi tomada conforme faz prova as declarações e ofícios anexos, onde a Secretaria de Ação Social vem disponibilizando a relação dos beneficiários do programa Bolsa Família junto a Agência dos Correios, Sede da Prefeitura Municipal, no CRAS, Centro de Referencia e no correspondente bancário "CAIXA-AQUI", e ainda fica a lista afixada na sede da Prefeitura, conforme faz prova a declaração em anexo e cópias dos ofícios de encaminhamento com recibo, documentos em anexo. Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada".

#### Análise do Controle Interno:

As alegações não elidem a obrigação de o Gestor manter atualizadas as listagens dos beneficiários do Programa em locais públicos, bem como dar sua ampla divulgação.

Ressalta-se, ainda, que as ações de divulgação passaram a ocorrer após a realização da fiscalização da CGU no Município, razão pela qual mantemos integralmente a constatação.

#### 4.3.2.3 Constatação

Município não vem desenvolvendo ações complementares à transferência de renda destinadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município.

#### Fato:

Verificando o número de famílias cadastradas e habilitadas no Programa PBF do Município, constatou-se que os gestores do Programa não vem desenvolvendo ações de transferências de renda direcionadas às famílias cadastradas do PBF, contrariando o disposto no inciso VII do Artº 13 do Decreto 5.209/2004 e o inciso V do artº 2º da Portaria GM/MDS, que prevêem a implementação de programas complementares nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso a micro-crédito produtivo e ao desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outros.

Verificou-se, ainda, que foram apresentados alguns trabalhos e relações de cursos com pouca estrutura de equipamentos, não ficando caracterizado a clientela a que se destinava.

Essa falta de investimentos foi confirmada também, durante entrevistas com os beneficiários entrevistados, objeto da amostra aleatoriamente selecionada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número, de 29/9/2011, a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB apresentou a seguinte manifestação:

"Neste caso, o Prefeito Municipal baixou Decreto determinando a Secretaria de Ação Social fazer a realização de Cursos e Programas complementares de capacitação profissional e Geração de Trabalho e Renda com recursos próprios a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias do programa.

Face ao exposto requer seja considerada sanada a falha apontada".

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor em nada acrescenta, visto que não foi acostado nenhuma documentação comprobatória que respaldasse as ações delineadas/programadas em prol das ações complementares de renda, com o objetivo de qualificar os beneficiários do Programa Bolsa Família no Município como contrapartida, previstas pelo MDS quando da assinatura do Termo de Adesão ao Programa.